

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002557/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063482/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019687/2013-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

COMERCIAL 3LETRAS LTDA, CNPJ n. 04.963.836/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL PRADELLA;

COMERCIAL 3LETRAS LTDA, CNPJ n. 04.963.836/0003-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL PRADELLA;

COMERCIAL 3LETRAS LTDA, CNPJ n. 04.963.836/0004-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL PRADELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2013** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **7,42%** (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **junho/2012**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo coletivo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da dat-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/2012	7,42%
Julho/2012	6,92%
Agosto/2012	6,23%
Setembro/2012	5,52%
Outubro/2012	4,63%
Novembro/2012	3,66%
Dezembro/2012	2,88%
Janeiro/2013	1,89%
Fevereiro/2013	0,74%
Março/2013	0,00%
Abril/2013	0,00%
Mai/2013	0,00%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo coletivo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2013**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 805,59 (oitocetecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

C) Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador de supermercado: R\$ 805,59 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de **outubro de 2013**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos, em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

Parágrafo único:

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigações de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes quando houver acordo coletivo a esse respeito.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenha filhos menores de até 07 (sete) anos de idade, um auxílio no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, caso não mantenha convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS com formalização do TRCT nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único:

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego,

dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de as empresas que dispensem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de trinta dias, acrescido da indenização de três dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pela previdência social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações de as empresas entregarem ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até quinze dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

Obrigações de as empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único:

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigações de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigações de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Obrigações de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de quinze dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS

Obrigações de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Nos dias 24 e 31 de dezembro será assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manhã. Na parte da tarde, poderão estes cumprir sua jornada de trabalho até as **19h** (dezenove) horas do dia 24 (vinte e quatro) e até às **19h** (dezenove) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta-feira) até às 24h (vinte e quatro) horas, desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento). As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22h.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem, caso assim entendam, jornada de trabalho inferior a 08h (oito horas) diárias para os empregados abrangidos pelo presente acordo, visando garantir o cumprimento de jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), tudo com amparo no que estabelece o Art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.790/2013.

Parágrafo único:

É facultada a contratação de empregados com jornada de trabalho de 06h (seis) horas diárias em turno único, caso em que a jornada semanal poderá ser inferior a 44h (quarenta e quatro horas).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de **03h** (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO

Obrigações da utilização do livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internações de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no mínimo 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto neste acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de no mínimo dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE MERCADORIAS

Obrigação de as empresas orientarem os empregados que tenham por atribuição a entrega de mercadorias, para que sejam efetuadas somente em carrinhos apropriados e na área própria de estacionamento da empresa, até o veículo do cliente, desde que em condições de plena segurança e que não exceda a uma distância máxima de 30m (trinta metros) do local de trabalho, ficando proibido o trânsito em vias públicas, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do salário profissional pagável através do sindicato da categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo coletivo, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **novembro/2013** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de dezembro/2013**, e **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2013** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de janeiro/2014**, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

§ 1º: As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato suscitante, o valor correspondente a **02** (dois) dias da remuneração do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente acordo coletivo, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, na mesma forma e também sob pena das cominações previstas no "caput" da presente cláusula.

§ 2º: Por solicitação do Sindicato Profissional, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os empregados no próprio local de trabalho para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 3º: O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado não associado, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao Presidente do Sindicato Profissional, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste acordo coletivo, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado será considerada crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato dos empregados a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma, ficando garantida a participação do sindicato dos empregados em todo o processo, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obrigação de as empresas descontarem de todos os seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato profissional, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Paragrafo único:

Da mesma forma, as empresas, quando notificadas pelo sindicato dos empregados, obrigam-se a procederem ao desconto de importâncias referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo vigoram a partir de 01 de março de 2013.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, através do sindicato profissional, uma multa no valor de **10%** (dez por cento) do salário profissional a cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Obrigatoriedade da assistência do sindicato profissional a todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão de integrantes da categoria que tenham 180 (cento e oitenta) dias ou mais de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato.

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**MIGUEL PRADELLA
DIRETOR
COMERCIAL 3LETRAS LTDA**

**MIGUEL PRADELLA
DIRETOR
COMERCIAL 3LETRAS LTDA**

**MIGUEL PRADELLA
DIRETOR
COMERCIAL 3LETRAS LTDA**